



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 037

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.755 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FRATERNIDADE TERAPIAS ESPIRITUAIS CASA DO VOVÔ”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **DECRETOU** e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **FRATERNIDADE TERAPIAS ESPIRITUAIS CASA DO VOVÔ**, com sede na Avenida José Caetano Filho, nº 89, centro, município de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ nº. 33.164.354/0001-20.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 26 de Abril de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.756 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE PALMITO DE CIMA – ASSOCIAÇÃO DA VOVÓ ADVV”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **DECRETOU** e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE PALMITO DE CIMA – ASSOCIAÇÃO DA VOVÓ ADVV**, com sede na Fazenda Arcos, s/n – Zona Rural, município de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ nº. 45.680.586/0001-10.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 26 de Abril de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 4.757 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Coromandel MG o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº

8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Coromandel-MG que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Coromandel terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Coromandel será formada por servidores do Município, os quais atuarão no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II - um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há mais de um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora; **VIII** – comprovar a estabilidade financeira da família;

VIII – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

IX – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

X – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças. Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação.

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço. Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Somente poderão ser acolhidos pela mesma família mais de uma criança ou adolescente, desde que estes sejam irmãos e o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional, per capita.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 70% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, mediante Lei complementar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação no orçamento vigente: 02.02.07.02.08.244.0007.2074.33.90.48.00.00 – Ficha 556 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de Maio de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, aplicação

“geral”, para realização da parceria com a **FRATERNIDADE TERAPIAS ESPIRITUAIS CASA DO VOVO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.591.149/0001-58, visando custear a aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e alimentos não perecíveis, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 05 de Agosto de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Termo nº 002/2022

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais** e o **Município De Coromandel-MG**

Coromandel-MG, 05 de Agosto de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2022 - SRP. Será realizado no dia 25/08/2022 às 08:00hs o Processo nº 160/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de cestas básicas, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2022 - SRP. Será realizado no dia 26 de agosto de 2022 às 08:00 hs o Processo nº 137/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de material de expediente, com reserva de itens para a participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Motivo da prorrogação: Retificação do edital. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2022- SRP. Será realizado no dia 30/08/2022 às 08:00hs o Processo nº 167/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e jogos educativos, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de homologação do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 01/2022, Processo Licitatório nº 005/2022-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº 162 de 18 de Setembro de 2018, alterada pela lei complementar nº 192 de 13 de Maio de 2021 e lei complementar nº 201 de 18 de Agosto de 2021 nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos, em favor da empresa: **Patroferro Ltda-CNPJ: 22.202.253/0001-80 Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de agosto de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Termo de Doação do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 01/2022, Processo Licitatório nº 005/2022-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº 162 de 18 de Setembro de 2018, alterada pela lei complementar nº 192 de 13 de Maio de 2021 e lei complementar nº 201 de 18 de Agosto de 2021 nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Termo de Doação nº 01/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **Patroferro Ltda-CNPJ: 22.202.253/0001-80** (lote nº 148, Quadra nº 03, Setor 24 com frente de 44,94 + 74,35m,**

fundo 49,35+25,55+98,06m, lado direito 76,31m, lado esquerdo 212,0m e com área total de 15.236,75m²) **Lei Municipal nº 4.783/2022.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de agosto de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato dos contratos a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2022 - Processo nº 138/2022. Objeto: Contratação de mestre oficinairo de Folia de Reis, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Licitação Regional, decreto municipal nº 461/2021, referente ao Contrato nº 542/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **VALTER JOSÉ PIRES 69505640668 – ME –CNPJ: 45.580.270/0001-57 – Valor mensal: R\$ 1.600,00. Vigência: 02/08/2022 a 31/12/2022.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira- Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2022 - Processo nº 147/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros da frota municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais e morais, referente aos Contratos a seguir :

Contrato nº 543/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **GENTE SEGURADORA SA - CNPJ:90.180.605/0001-02. Valor: R\$23.002,40.**

Contrato nº 544/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60. Valor: R\$23.877,31. Vigência: 05/08/2022 a 05/08/2023.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 05 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira- Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2022 – SRP - Processo nº 140/2022. Objeto: Aquisição de recarga de cilindro PP de oxigênio medicinal, para atender a Gestão Municipal de Saúde, do Município de Coromandel-MG, referente a **Ata de Registro de Preços nº 140/2022-01.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 35.820.448/0039-09. Valor: R\$103.600,00. Vigência: 03/08/2022 a 03/08/2023.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira- Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos do termo aditivo a seguir:

Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 436/2022, referente ao Pregão Presencial nº 02/2022, processo nº 02/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **ARNALDINO ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA - ME – CNPJ:10.601.335/0001-19.** Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da cobertura do espaço da Feira Livre do Município de Coromandel-MG, através de recursos de Emenda Parlamentar nº 202027560011 e próprio. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo do valor de R\$20.346,02 ao contrato nº 436/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 29 de julho de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 031/2022-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022, processo nº 31/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **INDÚSTRIA E LATÍCIOS ARTEMINAS LTDA – EPP – CNPJ:01.517.403/0001-75.** Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender as secretarias e setores da Prefeitura de Coromandel-Mg. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reequilíbrio no valor do item 7687 (Leite pasteurizado tipo C, passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 5,80. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344